P.M.M.A/PI
Pág.:
Fls.: 80
Ass.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.829/2021 – CPL/PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES E A EMPRESA PUBLICA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA – EPP (CNPJ N° 40.516.749/0001-00), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade/RG n° 2.331.451 SSP PI e inscrito no CPF n° 019.960.433-90, estabelecido na Av. José de Deus Lacerda, n° 637, Centro, CEP: 64.130-000 em Miguel Alves/PI.

CONTRATADA: PUBLICA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 40.516.749/0001-00, sediada em Teresina/PI: Rua José Paulino, n° 845, bairro de Fátima – CEP: 64.049-360, neste ato representada pelo(a) sócio administrador Sr(a). Rogerys Monteiro Ferreira, brasileiro, divorciado, empresário, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação/CNH n° 04132612210 – Detran/PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 026.223.153-09, residente e domiciliado(a) em Teresina/PI: Quadra Mocambinho, Setor B, n° 17, Quadra 23, Casa 17, bairro Mocambinho – CEP: 64.010-240.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 045/2021, instruído através do Processo Administrativo n° 001.829/2021 – CPL/PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO CONVÊNIO N° 847410/2017 CELEBRADO COM A CODEVASF.**

1.2. Os serviços objetos deste Contrato Administrativo serão prestados continuamente e em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada e no presente contrato administrativo.

1.3. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o projeto básico e a proposta da contratada.

P.M.M.A/PI
Pág.:
Fls.: 21
Ass.

5.4. Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas.

5.6. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada, e no contrato administrativo, sob pena de rescisão contratual.

6.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato.

6.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações, prejuízos e ações judiciais decorrentes da execução do objeto deste contrato administrativo.

6.5. Fornecer garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição, às suas expensas, de qualquer serviço fornecido em desacordo com o termo de referência.

6.6. Comunicar imediatamente, por escrito, ao contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

6.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

6.8. Não transferir ou subcontratar o objeto contratado para terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

7.2. O não cumprimento do disposto nos itens 7.1 do presente contrato administrativo acarretará a rescisão do contrato administrativo, bem como a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta.

P.M.M.A/PI
Pág.:
Fls.: 82
Ass.:

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

P.M.M.A/PI
Pág.:
Fls.: 83
Ass.:

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

P.M.M.A/PI
Pág.:
Fls.: 24.
Ass:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução deste contrato administrativo é de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.2. O prazo de vigência deste contrato administrativo é até 31 de dezembro de 2021.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no art. 57, § 1º, da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito, através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes.

3.5. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: Convênio n° 847410/2017 celebrado entre o Município e a CODEVASF e recursos próprios e Despesa: 02 Poder Executivo 14 Sec.Mun De Obras, Serv. Públicos E Saneamento 15.451.0043.1320.0000 Construção E Recuperação De Calçamentos E Outros Pav. Em Logradouros Públicos 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 26.782.0070.2610.0000 Conservação De Estradas Vicinais 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 Obras E Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no projeto básico, na proposta da contratada, e no contrato administrativo, sob pena de rescisão contratual.

5.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

5.3. Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

P.M.M.A/PI
Pág.:
Fls.: 85
Ass.:

7.4. O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, com fundamento no art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/1993

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, que se dará em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, com fundamento no art. 73, I, "b" e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

7.5. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.6. Acaso insatisfatória a verificação do serviço, será lavrado termo de recusa do objeto, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da administração do setor.

7.6.1. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, estará à empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.6.2. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 7.4 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, com fundamento no art. 73, § 4º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 40º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso reabrir-se-á, do início, o prazo elencado no item 8.1, contado da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

P.M.M.A/PI
Pág.:
Fls.: 86
Ass:

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

P.M.M.A/PI
Pág.:
Fls.: 87
Ass:

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

P.M.M.A/PI
Pág.:
Fls.: 88

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente, em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

P.M.M.A/PI
Pág.:
Fls.: 89
Ass.:

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pela Lei n° 8.666/1993, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 54 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 17 de maio de 2021.

Francisco Antonio Rebelo de Paiva

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Contratante

Rogerys Monteiro Ferreira

PUBLICA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA – EPP
Sr(a). Rogerys Monteiro Ferreira
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome: Ricardo Rodrigo de Sousa Martins
CPF: 615.372.763-87
02 – Nome: Rafael Lira de Sousa
CPF: 027.171.443-31

P.M.M.A/PI
Pág.:
Fls.: 90

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001.829/2021 – CPL/PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 045/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 062/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
CONTRATADO: PUBLICA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA – EPP (CNPJ N° 40.516.749/0001-00)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo para recuperação de estradas vicinais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, conforme especificações constantes no Convênio n° 847410/2017 celebrado com a CODEVASF
VALOR GLOBAL: R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)
FONTE DOS RECURSOS: Convênio n° 847410/2017 celebrado entre o Município e a CODEVASF
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021

Miguel Alves/PI, 17 de maio de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia de água doce e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h e mercados, supermercados e hipermercados, academias e farmácias até as 22 h.

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual.

§1º - No horário definindo no inciso II e §2º do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§2º - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

§3º - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 3º No horário compreendido entre as 24h e as 5h, do dia 17 ao dia 23 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitária municipal, **juntamente com equipe de apoio, cedida por todas as secretarias desta Municipalidade**, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao **uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.**

Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir do **dia 25 de Maio de 2021;**

Art. 7º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 25 de Maio de 2021.

FRANCISCO ANTONIO REBÊLO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:0F8BCB85226CD964

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.829/2021 – CPL/PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 045/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 062/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
CONTRATADO: PUBLICA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA – EPP (CNPJ Nº 40.516.749/0001-00)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo para recuperação de estradas vicinais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, conforme especificações constantes no Convênio nº 847410/2017 celebrado com a CODEVASF
VALOR GLOBAL: R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)
FONTE DOS RECURSOS: Convênio nº 847410/2017 celebrado entre o Município e a CODEVASF
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021

Miguel Alves/PI, 17 de maio de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:0B61FB1C09CED956

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.829/2021 – CPL/PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**, estado do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como os fundamentos do Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 001.829/2021 referente a Dispensa de Licitação nº 045/2021, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** a contratação, por meio de dispensa de certame licitatório, da empresa PUBLICA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA – EPP (CNPJ Nº 40.516.749/0001-00), pelo valor global de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), para a prestação dos serviços de elaboração de Projeto Executivo para recuperação de estradas vicinais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, conforme especificações constantes no Convênio nº 847410/2017 celebrado com a CODEVASF.

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial do Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Miguel Alves/PI, 14 de maio de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

P.M.M.A/PI
Pág.:
Fls.: 92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 27 de maio de 2021, edição 99, seção 3, página 243: "Onde se lê: R$ 3.700,00 MENSAIS, lê-se agora: R$ R$ 48.000,00 GLOBAL".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2021

A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, inscrita sob o CNPJ/MF nº 41.522.277/0001-61, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, portaria nº 25/2021, com base na Lei 8.666/93, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 028/2021, com data de abertura em 09 de julho de 2021, às 09hs, na sala de licitação desta Prefeitura, na Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro, Cabeceiras do Piauí. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para construção de 41 (quarenta e um) módulos sanitários para o município de Cabeceiras do Piauí - PI, Conforme Convênio SICONV: 857509/2017, Proposta SINCOV: 093535/2017 - FUNASA. Cópia do Edital poderá ser objetivo no site do TCE-PI; Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, no horário de 08h as 13h de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: cplcomprascabeceiraspi@gmail.com / whattsapp86 9 8186-7804.

Cabeceiras-PI, 17 de junho de 2021.
FRANCISCO VINICIUS DE SOUSA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2021

Portal de compras públicas. OBJETO: Pregão eletrônico, tipo menor preço por item, adjudicação por item, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARA FUTURA, EVENTUAL E DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) E MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. ABERTURA DA SESSÃO: 01 de julho de 2021. HORÁRIO: às 15:01 horas. LOCAL: Endereço eletrônico do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). EDITAL COMPLETO: Disponivel no Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Mais informações no e-mail da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coivaras - PI cplcoivaras@gmail.com. TELEFONE P/ CONTATO: (86) 3261-1131, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, a partir da data de publicação deste aviso.

Coivaras - PI, 17 de junho de 2021.
MAURICÉLIO SIQUEIRA CAVALCANTE
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2021. Tomada de Preços n° 001/2021. Proc. Adm. n° 016/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação em paralelepipedo em vias públicas do Municipio de Geminiano-PI. CONTRATANTE: PREFEITURA MUN DE GEMINIANO - PI. CONTRATADO: JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, CNPJ: 23.670.372/0001-20. Vigência: 180 dias. Valor: R$ 454.942,63. Fonte de recurso: Convênio n° 876590/2018 - Ministério do Desenvolvimento Regional e Outras Receitas Próprias. Data da assinatura do contrato: 19/02/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

A Prefeitura Municipal de Geminiano-PI torna público que realizará a abertura de Tomada de Preços n° 011/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Data de abertura: 05/07/2021 às 08h, tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (SEDE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI". Local: Sede da Prefeitura Municipal de Geminiano-PI - Av. Nossa Senhora Aparecida, 203, Geminiano - PI. Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ISS, IPVA, Outros Recursos e Receitas Próprias. Do Edital: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados em participar deste certame, no endereço acima descrito, devendo ser retirados no horário das 8h ás 12h horas em dias úteis, na sala do setor de Licitações.

Geminiano - PI, 17 de junho de 2021
VALTANIA MARIA DE SOUSA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2021 - CPL/PMI

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, estabelecidos na Praça Rosa Cortez, s/n, Centro, CEP: 64.540-000 em Ipiranga do Piauí/PI, torna público que às 09:00h do dia 01/07/2021, realizará licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2021, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para eventual contratação parcelada de empresa para a aquisição de medicamentos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga do Piauí/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao edital, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente nos termos da Lei n° 8.666/93. Este edital e seus anexos estão à disposição das 08:00h às 13:00h, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, bem como disponibilizados por via eletrônica. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço.

Ipiranga do Piauí-PI, 17 de junho de 2021.
LUCAS PINHEIRO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

EXTRATO DE CONTRATO

6º Termo Aditivo. Tomada de Preços n. 001/2018. Contratante: Município de Isaias Coelho. Contratado: T L de Carvalho Lopes Epp, CNJP/MF nº 23.670.372/0001-20. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 6 (seis) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 10/06/2021.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº 025/2021. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada: Exclusiva Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNJP/MF nº 24.175.423/0001-00. Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, psicotrópicos e odontológico. Fonte do Recurso: Orçamento Geral do Município no exercício 2021. Valor Estimado: R$ 63.383,00. Vigência: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Assinatura: 14/06/2021.

Pregão Eletrônico nº 025/2021. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada: Lucileide De Sousa Carvalho, CNJP/MF nº 26.697.721/0001-96. Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, psicotrópicos e odontológico. Fonte Do Recurso: Orçamento Geral do Município no exercício 2021. Valor Estimado: R$ 98.106,64. Vigência: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 14/06/2021.

Pregão Eletrônico nº 025/2021. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada: Mercosul Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNJP/MF nº 28.973.504/0001-07. Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, psicotrópicos e odontológico. Fonte do recurso: Orçamento Geral do Município no exercício 2021. Valor Estimado: R$ 132.347,58. Vigência: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Assinatura: 14/06/2021.

Pregão Eletrônico nº 025/2021. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada: R & G Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, CNJP/MF nº 08.714.895/0001-38. Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, psicotrópicos e odontológico. Fonte do recurso: Orçamento Geral do Município no exercício 2021. Valor Estimado: R$ 262.063,52. Vigência: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Assinatura: 14/06/2021.

Pregão Eletrônico nº 025/2021. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada: A. K. de Oliveira Souza, CNJP/MF nº 34.800.170/0001-72. Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, psicotrópicos e odontológico. Fonte Do Recurso: Orçamento Geral do Município no exercício 2021. Valor Estimado: R$ 7.765,97. Vigência: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Assinatura: 14/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2021 - PMJM/PI.
Ato: Adesão Ata de Registro de Preços nº 025/2020/CIMAMS.
Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2020/CIMAMS.
Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da área Mineira da SUDENE.
CNPJ: 21.505.692/0001-08
Órgão Aderente (Carona): Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI.
CNPJ: 41.522.343/0001-01

A Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, torna público que realizou Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 025/2020/CIMAMS (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineradora da SUDENE/CIMAMS), decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2020-CIMAMS, Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota e administração via sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o estado do Piauí/PI, no valor estimado de 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) anual, para o item registado para a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, seus Órgãos e Secretárias, Ratificando e Homologando os Atos do Processo Administrativo, a fim de que surta seus efeitos legais para futuras contratações, dos Órgãos da Administração Municipal/PMJM/PI. Fundamentação legal Decreto Federal nº 7.892/2013, Ofício de deferimento de 11/06/2021/CIMAMS.

Jardim do Mulato-(PI), 16 de junho de 2021.
DJAIR LIMA DE SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 45/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.829/2021 - CPL/PMMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como os fundamentos do Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo n° 001.829/2021 referente a Dispensa de Licitação n° 045/2021, resolve: Com fundamento no art. 26 da Lei n° 8.666/93, RATIFICAR a contratação, por meio de dispensa de certame licitatório, da empresa PUBLICA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP (CNPJ N° 40.516.749/0001-00), pelo valor global de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), para a prestação dos serviços de elaboração de Projeto Executivo para recuperação de estradas vicinais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, conforme especificações constantes no Convênio n° 847410/2017 celebrado com a CODEVASF. Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Miguel Alves-PI, 14 de maio de 2021.
FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001.829/2021 - CPL/PMMA. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 045/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 062/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI. CONTRATADO: PUBLICA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP (CNPJ N° 40.516.749/0001-00). OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo para recuperação de estradas vicinais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, conforme especificações constantes no Convênio n° 847410/2017 celebrado com a CODEVASF. VALOR GLOBAL: R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais). FONTE DOS RECURSOS: Convênio n° 847410/2017 celebrado entre o Município e a CODEVASF. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - PMP/PI

PROCESSO Nº 041/2021 - PMP/PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA - AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS DE 22.000BTUS - DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI, CONFORME FNDE/ MEC PAR n° 202103094-5. recursoS: Orçamento Geral do Município de Palmeirais-PI, FNDE/MEC - PAR n° 202103094 - 5 e outros. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05 de julho de 2021. HORÁRIO: 09:45hs. DATA DA DISPUTA DE LANCES: 05 de julho de 2021. HORÁRIO: 10:00hs. EDITAL: Disponivel nos sites: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e TCE/PI, INFORMAÇÕES: Rua Venâncio Borges, nº 710, Centro, Palmeirais - PI. E-mail: cplpmpalmeirais@gmail.com.

BRUNA OHANA SILVA BRITO
Pregoeira